



27309253



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Decisão nº 4/2024/CGL/SAA/SE

Assunto: **Decisão de Recurso Administrativo**

Processo: **08084.005021/2023-45**

1. Trata-se de Decisão de Recurso Administrativo interposto contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado, Apoio Administrativo Nível I, Motoristas Executivos, Almoxarifes, Carregadores e Encarregado, na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual.

2. Preliminarmente, conforme exposto na Nota Técnica 10 (SEI nº 27092551), cumpre informar que após os trâmites internos da fase preparatória, o Aviso de Licitação Edital do certame licitatório foi publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 25765545) e no sítio eletrônico do MJSP (SEI nº 25766336), no dia 17/10/2023, com data de abertura das propostas marcada para o dia 27/10/2023, às 10h. Todavia, em razão de retificações, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2023 foi Republicado (SEI nº 25851802) e a abertura da sessão pública ocorreu no dia 08/11/2023, às 10h. Após a conclusão da etapa de lances, os licitantes participantes foram classificados para o Grupo 1 (SEI nº 26092345) e para o Grupo 2 (SEI nº 26092360).

3. Ato contínuo, realizada a devida análise documental e diligências pertinentes, nos termos da Nota Técnica 10 (SEI nº 27092551), a pregoeira se manifestou pela aceitação da proposta e habilitação da licitante GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, para o Grupo 2.

4. Após a habilitação da referida empresa para o Grupo 2, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso da decisão da pregoeira, e, tempestivamente, a empresa participante RCS Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.220.952/0001-22, registrou sua intenção em recorrer, segundo documentos SEI nº 27160832 e 27160892, contestando, em síntese, nos termos do documentos (SEI nº 27210430),

- a validade do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Maricá em relação ao Contrato nº 137/2020, argumentando que este contrato derivou de uma Ata de Registro de Preços;
- a exequibilidade dos valores da planilha de custos, alegando serem insuficientes para cobrir os custos com tributos federais IRPJ e CSLL; e

- a elegibilidade para usufruto do benefício da desoneração da folha de pagamento instituído pela Lei nº 12.546/2011, argumentando que a maior parte da receita bruta da empresa não seria advinda de atividades elegíveis para a desoneração.
5. A recorrida, dentro do prazo legal, apresentou as contrarrazões no sistema Comprasnet, conforme documento (SEI nº 27250273), no qual fundamenta sua capacidade técnica para executar o objeto, a exequibilidade da proposta, bem como aptidão para usufruir do benefício da desoneração.
6. É o breve relatório.
7. As razões e contrarrazões das licitantes foram encaminhadas à unidade demandante, CGDS, para análise e manifestação e, por meio da Nota Técnica 16 (SEI nº 27250069), apresentou justificativa e fundamentação legal contra todos os pontos levantados no recurso da RCS Tecnologia e conclui que os documentos da empresa General atendem às exigências do Edital e, portanto, julgou improcedente o recurso interposto pela RCS Tecnologia.
8. Em seguida, por meio da Decisão 4 (SEI nº 27262259), a Pregoeira CONHECEU DO RECURSO e, no MÉRITO, com base nos argumentos apresentados por todos os envolvidos, NEGOU PROVIMENTO e decidiu pela IMPROCEDÊNCIA do pedido no recurso administrativo interposto pela licitante RCS Tecnologia LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2023.
9. Logo, considerando as razões de fato e de direito expedidas, bem como os fundamentos técnicos e legais asseverados pela área demandante na Nota Técnica 16 (SEI nº 27250069), e pela Pregoeira na Decisão 4 (SEI nº 27262259), complementada pela Informação 4 (SEI nº 27310480), conheço do recurso interposto pela empresa RCS Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.220.952/0001-22, e, no mérito, mantenho a decisão da pregoeira e NEGO-LHE PROVIMENTO.
10. Pelo exposto, registro a decisão no Comprasnet, ao passo que restituo os autos à COPLI, para conhecimento e elaboração do relatório final.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 18/03/2024, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27309253** e o código CRC **D236FD61**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.